

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 014/2012

Publicado no DOE 8661 de 29.02.2012

SÚMULA: Estabelece procedimentos para disciplinar o uso de sistemas de processamento de dados para escrituração fiscal, emissão de documentos fiscais e gestão, e normatizar o controle sobre usuários e fornecedores. Revoga a NPF n. 020/2011.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada, e tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

1. DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE NATUREZA FISCAL

- 1.1. Para efeitos desta Norma, considera-se sistema informatizado de natureza fiscal, doravante denominado simplesmente SISTEMA, o sistema de processamento de dados desenvolvido para efetuar a escrituração fiscal, a emissão de documentos fiscais e a sua gestão.
- 1.2. O fornecimento e o uso de SISTEMAS, de acordo com o disposto no subitem 1.1, serão disciplinados e controlados pela CRE - Coordenação da Receita do Estado, e somente serão considerados habilitados para uso pelos contribuintes do ICMS após submetidos a procedimento de credenciamento nos termos desta Norma.
- 1.3. O SISTEMA poderá ser credenciado para as finalidades fiscais previstas no Anexo VI do Regulamento do ICMS do Paraná - RICMS/PR, cumpridos os requisitos nele estabelecidos para cada finalidade fiscal.
- 1.4. Para obtenção e manutenção da credencial é obrigatório o atendimento pleno e cumulativo, pelo SISTEMA, das seguintes exigências:
 - 1.4.1. estar em conformidade com a legislação tributária vigente, em especial com os Convênios ICMS, os Ajustes SINIEF, os Atos COTEPE, os Manuais de Integração e Contingência, as NPF - Normas de Procedimento Fiscal, e com o Capítulo de Processamento de Dados do RICMS/PR;
 - 1.4.2. gerar os registros fiscais em meio eletrônico exigido pela legislação tributária vigente, observando-se, inclusive, os tipos de registros relativos às modalidades fiscais realizadas, definidos no Anexo VI do RICMS/PR;
 - 1.4.3. não possuir qualquer artifício, função ou recurso, ocultos ou não, que possam comprometer a segurança fiscal, ou que permitam o gerenciamento dissimulado ou oculto de informações e registros paralelos, diversos ou complementares aos declarados ao fisco, e nem permitir a supressão da impressão de qualquer documento fiscal;
 - 1.4.4. corresponder integralmente às informações prestadas em todos os documentos apresentados para a obtenção da credencial do SISTEMA;
 - 1.4.5. quando se destinar à emissão de um dos livros, Registro de Entradas, Registro de Saídas, ou Registro de Apuração do ICMS, emitir obrigatoriamente os outros dois.

2. DO FORNECEDOR DO SISTEMA INFORMATIZADO DE NATUREZA FISCAL

- 2.1. Para efeitos desta Norma, considera-se fornecedor de SISTEMAS, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR:
 - 2.1.1. A empresa que desenvolve SISTEMAS para uso de terceiros, com atividade econômica correlata para este fim.



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- 2.1.1.1. São consideradas correlatas com a atividade de desenvolvedor de SISTEMAS, quaisquer das seguintes atividades econômicas:
 - 2.1.1.1.1. 6201-5 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
 - 2.1.1.1.2. 6202-3 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 - 2.1.1.1.3. 6203-1 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 - 2.1.1.1.4. 6204-0 - Consultoria em tecnologia da informação;
 - 2.1.1.1.5. 6209-1 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 2.1.2. A empresa que desenvolve SISTEMAS para uso próprio.
- 2.2. O FORNECEDOR deverá efetuar os procedimentos relativos ao pedido de inscrição, alteração de dados e cessação de cadastro, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, ambiente RECEITA/PR, serviço UPD, mediante preenchimento de formulário específico, utilizando-se do código de acesso da área restrita e da senha de representante legal previamente cadastrado.
- 2.3. A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DE SISTEMAS deverá ser efetuada para habilitar a empresa perante a CRE, mediante os seguintes procedimentos:
 - 2.3.1. FORNECEDOR INSCRITO NO CAD/ICMS – Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná:
 - 2.3.1.1. requerer, nos termos do subitem 2.2, a inscrição no cadastro, ocasião em que será gerado um processo após confirmação eletrônica por representante legal da empresa.
 - 2.3.2. FORNECEDOR NÃO INSCRITO NO CAD/ICMS:
 - 2.3.2.1. efetuar os procedimentos descritos no subitem 2.3.1.1;
 - 2.3.2.2. apresentar, na forma e no prazo constantes dos subitens 11.1 e 11.2, os seguintes documentos:
 - 2.3.2.2.1. o pedido emitido nos termos do subitem 2.3.1.1, assinado por representante legal da empresa, com reconhecimento de firma do signatário;
 - 2.3.2.2.2. cópia autenticada do Contrato Social ou sua consolidação, ou do Requerimento de Empresário, ou do Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei n. 10.406/2002);
 - 2.3.2.2.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de origem, se empresa constituída ou consolidada há mais de três meses, com data de emissão inferior a noventa dias da data do pedido.
- 2.4. A ALTERAÇÃO DE DADOS DO CADASTRO deverá ser efetuada sempre que ocorrer qualquer modificação nas informações prestadas, mediante os seguintes procedimentos:
 - 2.4.1. FORNECEDOR INSCRITO NO CAD/ICMS :
 - 2.4.1.1. alterar os dados por meio do Formulário do Cadastro Eletrônico, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, nos termos da NPF 089/2006 (Cadastro de Contribuintes) ou de outra que venha a substituí-la.
 - 2.4.2. FORNECEDOR NÃO INSCRITO NO CAD/ICMS :
 - 2.4.2.1. para alteração de dados relativos a nome empresarial, sócios ou CNAE principal, emitir requerimento assinado por representante legal da empresa, com reconhecimento de firma do signatário;
 - 2.4.2.2. apresentar, na forma e no prazo constantes dos subitens 11.1 e 11.2, os seguintes documentos:
 - 2.4.2.2.1. o requerimento a que se refere o subitem 2.4.2.1;
 - 2.4.2.2.2. cópia autenticada do Contrato Social ou sua consolidação, ou do Requerimento de Empresário, ou do Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei n. 10.406/2002);
 - 2.4.2.2.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de origem, se

- empresa constituída ou consolidada há mais de três meses, com data de emissão inferior a noventa dias contados da data do pedido;
- 2.4.2.3. para alteração de dados relativos a endereço, números de telefone e de fax, *e-mail* e *URL* do FORNECEDOR, proceder, nos termos do subitem 2.2, a manutenção do cadastro, dispensada a apresentação de documentos.
- 2.5. A CESSAÇÃO DO CADASTRO deverá ser efetuada para desabilitar a empresa perante a CRE, mediante os seguintes procedimentos:
- 2.5.1. requerer, nos termos do subitem 2.2, a cessação do cadastro, ocasião em que será gerado um processo após confirmação eletrônica por representante legal da empresa;
- 2.5.2. apresentar, na forma e no prazo constantes dos subitens 11.1 e 11.2, o pedido emitido nos termos do subitem 2.5.1, assinado por representante legal da empresa;
- 2.5.3. O Pedido de Cessação do Cadastro de Fornecedor de Sistema somente poderá ser requerido quando não houver nenhum pedido de uso ativo para qualquer sistema.
- 2.6. É obrigação do FORNECEDOR cadastrado nos termos desta Norma:
- 2.6.1. proceder, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, ambiente RECEITA/PR, serviço UPD:
- 2.6.1.1. o credenciamento de seus SISTEMAS;
- 2.6.1.2. o reconhecimento dos USUÁRIOS destes SISTEMAS, sediados no Estado do Paraná.
- 2.6.1.2.1. Nos casos de erro de preenchimento de pedido pelo USUÁRIO, o FORNECEDOR deverá efetuar, nos termos do subitem 2.6.1, o não reconhecimento.
- 2.6.2. disponibilizar, quando notificado pelo fisco estadual, um técnico credenciado, com conhecimentos suficientes para prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o funcionamento, operação e manipulação de dados de seus SISTEMAS.
- 2.7. O reconhecimento pelo FORNECEDOR implica vinculação formal do seu SISTEMA ao USUÁRIO reconhecido, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados ao erário, que venham a ser praticados com o auxílio do *software* de sua autoria.

3. DA CREDENCIAL DE SISTEMA INFORMATIZADO DE NATUREZA FISCAL

- 3.1. O FORNECEDOR deverá efetuar os procedimentos relativos ao pedido da credencial, de alteração da credencial e de cessação da credencial do SISTEMA, bem como à transferência de propriedade do SISTEMA, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, ambiente RECEITA/PR, serviço UPD, mediante preenchimento de formulário específico, utilizando-se do código de acesso da área restrita e da senha de representante legal previamente cadastrado.
- 3.2. O PEDIDO DE CREDENCIAL DO SISTEMA deverá ser efetuado para habilitar o SISTEMA perante a CRE, mediante os seguintes procedimentos:
- 3.2.1. requerer, nos termos do subitem 3.1, o Pedido de Credencial do Sistema, ocasião em que será gerado um processo após a confirmação eletrônica por representante legal da empresa;
- 3.2.2. apresentar, na forma e no prazo constantes dos subitens 11.1 e 11.2, os seguintes documentos:
- 3.2.2.1. o pedido emitido nos termos do subitem 3.2.1, assinado por representante legal da empresa;
- 3.2.2.2. Listagem de Conferência de Registros e Documentos;
- 3.2.2.3. Relatório "Resumo de Validação de Arquivo" do programa validador disponibilizado pela CRE, contendo os tipos de registros relacionados no documento constante no subitem 3.2.2.2, de forma a indicar que um arquivo-teste, gerado pelo sistema a ser credenciado, foi, de fato, gerado de acordo com a legislação tributária vigente.



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- 3.2.3. A partir de 1º de julho de 2012, para o credenciamento de SISTEMAS relativos a Programas Aplicativos Fiscais para Emissor de Cupom Fiscal – PAF-ECF, deverá, ainda, ser anexado:
 - 3.2.3.1. Termo de Autenticação de Arquivos Fontes e Executáveis, conforme modelo constante do Anexo III do Convênio ICMS 15/2008, contendo o Código de Autenticidade gerado pelo algoritmo MD-5 correspondente ao arquivo texto que contém a relação dos arquivos-fontes e executáveis autenticados conforme disposto na alínea b do inciso I da cláusula nona do mesmo Convênio;
 - 3.2.3.2. Termo de Depósito de Arquivos Fontes e Executáveis, conforme modelo constante do Anexo IV do Convênio ICMS 15/2008, contendo o número do envelope de segurança a que se refere a alínea d do inciso I da cláusula nona do mesmo Convênio;
 - 3.2.3.3. Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido em conformidade com o disposto no inciso II da cláusula nona do Convênio 15/2008, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 4º dessa cláusula;
 - 3.2.3.4. arquivos eletrônicos gravados em mídia óptica não regravável, que deve ser única e conter etiqueta que identifique os arquivos e programas nela gravados, rubricada por representante legal da empresa, contendo:
 - 3.2.3.4.1. relação dos arquivos fontes e executáveis autenticados, gerada conforme o disposto na alínea a do inciso I da cláusula nona do Convênio 15/2008 gravada em arquivo eletrônico do tipo texto;
 - 3.2.3.4.2. manual de operação do PAF-ECF, em idioma português, contendo a descrição do programa com informações de configuração, parametrização e operação e as instruções detalhadas de suas funções, telas e possibilidades;
 - 3.2.3.4.3. cópia-demonstração do PAF-ECF e respectivos arquivos de instalação, com possibilidade de ser instalada e de demonstrar o seu funcionamento, acompanhada das instruções para instalação e das senhas de acesso irrestrito a todas as telas, funções e comandos;
 - 3.2.3.4.4. cópia do principal arquivo executável do PAF-ECF.
- 3.2.4. Fica dispensada a apresentação do documento a que se refere o subitem 3.2.2.3, por ocasião do pedido de credenciamento, para as seguintes hipóteses:
 - 3.2.4.1. emissão de NF-e - Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, a que se refere o Ajuste SINIEF 7/2005;
 - 3.2.4.2. emissão de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6; Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21; Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22; ou qualquer outro documento fiscal relativo a prestação de serviço de comunicação ou a fornecimento de energia elétrica, emitido em uma única via por sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos do Convênio ICMS 115/2003;
 - 3.2.4.3. EFD - Escrituração Fiscal Digital, a que se referem o Convênio ICMS 143/2006 e o Ajuste SINIEF 2/2009;
 - 3.2.4.4. emissão de CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, a que se refere o Ajuste SINIEF 9/2007.
- 3.2.5. Ficam credenciados de ofício o “Software Emissor de NF-e” e o “Software Emissor de CT-e”, desenvolvidos e distribuídos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – SEFAZ/SP.
 - 3.2.5.1. A Inspeção Geral de Fiscalização – IGF/CRE – fica autorizada a credenciá-los, no ambiente UPD, disponibilizando, inclusive, os seus números de identificação da credencial, que deverão ser informados nos pedidos de autorização de uso dos contribuintes paranaenses.
- 3.2.6. É vedada a concessão de mais de uma credencial para o mesmo SISTEMA.
- 3.3. O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CREDENCIAL DO SISTEMA deverá ser efetuado sempre que ocorrer qualquer modificação nas características do SISTEMA ou no conjunto de finalidades fiscais realizadas, mediante os seguintes procedimentos:
 - 3.3.1. requerer, nos termos do subitem 3.1, o Pedido de Alteração da Credencial do Sistema,



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- ocasião em que será gerado um processo após a confirmação eletrônica por representante legal da empresa;
- 3.3.2. apresentar, na forma e no prazo constantes dos subitens 11.1 e 11.2, os seguintes documentos:
- 3.3.2.1. o pedido emitido nos termos do subitem 3.3.1, assinado por representante legal da empresa;
 - 3.3.2.2. Listagem de Conferência de Registros e Documentos;
 - 3.3.2.3. Relatório “Resumo de Validação de Arquivo” do programa validador disponibilizado pela CRE, contendo os tipos de registros relacionados no documento constante no subitem 3.3.2.2, de forma a indicar que um arquivo-teste gerado pelo sistema a ser credenciado foi, de fato, gerado de acordo com a legislação tributária vigente.
 - 3.3.2.3.1 O documento referido no subitem 3.3.2.3 deverá ser apresentado somente nos casos em que o SISTEMA acrescentar novas finalidades fiscais, ressalvado o contido no subitem 3.2.4.
- 3.3.3. Até 31 de dezembro de 2012 os FORNECEDORES deverão adequar todos os seus Programas Aplicativos Fiscais para Emissor de Cupom Fiscal – PAF-ECF – ao disposto no Convênio 15/2008, devendo, ainda, anexar a documentação relacionada nos subitens 3.2.3.1 a 3.2.3.4.
- 3.3.4. Fica dispensada a apresentação do documento constante do subitem 3.2.3.3, quando o último documento apresentado tenha sido emitido até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao corrente.
- 3.3.5. Decorrido o prazo a que se refere o subitem 3.3.4, tendo ocorrido alteração no respectivo SISTEMA, o FORNECEDOR de SISTEMAS relativos a PAF-ECF deverá submeter a última versão à análise funcional, nos termos da cláusula terceira do Convênio 15/2008, sob pena de cassação da credencial do SISTEMA.
- 3.3.6. No Pedido de Alteração da Credencial do Sistema não será permitida a retirada de finalidades fiscais para as quais existam autorizações de uso ativas.
- 3.3.7. No Pedido de Alteração da Credencial do Sistema deverão ser mantidas todas as informações que permanecerem inalteradas, sendo marcadas aquelas que serão incluídas e desmarcadas as que serão excluídas.
- 3.4. O PEDIDO DE CESSAÇÃO DA CREDENCIAL DO SISTEMA deverá ser efetuado para desabilitar o SISTEMA perante a CRE, mediante os seguintes procedimentos:
- 3.4.1. requerer, nos termos do subitem 3.1, Pedido de Cessação de Credencial do Sistema, ocasião em que será gerado um processo após a confirmação eletrônica por representante legal da empresa;
 - 3.4.2. apresentar, na forma e no prazo constantes dos subitens 11.1 e 11.2, o pedido emitido nos termos do subitem 3.4.1, assinado por representante legal da empresa.
 - 3.4.3. O Pedido de Cessação da Credencial do Sistema somente poderá ser requerido quando não houver nenhum USUÁRIO ativo para o SISTEMA.
 - 3.4.4. A partir da data do requerimento, nos termos do subitem 3.4.1, o SISTEMA não poderá mais ser fornecido a qualquer USUÁRIO.
- 3.5. O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO SISTEMA deverá ser efetuado quando ocorrer a transferência de titularidade do SISTEMA, por motivo de venda ou cessão de direitos autorais do aplicativo ou, ainda da incorporação, fusão ou dissolução da sociedade do FORNECEDOR ATUAL, mediante os seguintes procedimentos:
- 3.5.1. o FORNECEDOR ATUAL deverá requerer, nos termos do subitem 3.1, o Pedido de Transferência de Propriedade de Sistema informando o motivo da transferência e o número do CNPJ/MF da empresa que estará recebendo a propriedade do SISTEMA, ocasião em que será gerado um processo após a confirmação eletrônica por representante legal da empresa;
 - 3.5.2. o NOVO FORNECEDOR, cadastrado conforme disposto no subitem 2.3 desta Norma, deverá acessar, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, o ambiente RECEITA/PR, serviço



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

UPD, mediante código de acesso da área restrita e senha de representante legal previamente cadastrado, e informar o aceite ou a rejeição da transferência de propriedade do sistema.

- 3.5.3. A partir do aceite da transferência de propriedade do sistema pelo NOVO FORNECEDOR, este deverá apresentar, na forma e no prazo constantes dos subitens 11.1 e 11.2, o Pedido de Credencial e Termo de Responsabilidade do Sistema, referente à aceitação da transferência de propriedade de sistema, emitido e assinado por representante legal do NOVO FORNECEDOR.
 - 3.5.4. Caso o NOVO FORNECEDOR rejeite a transferência, o pedido será automaticamente indeferido.
 - 3.5.5. A transferência da propriedade de sistema produz efeitos retroativos em relação à responsabilidade do NOVO FORNECEDOR, iniciando-se na data de credenciamento do SISTEMA transferido.
- 3.6. A utilização por contribuinte paranaense de SISTEMA não reconhecido pela CRE acarretará a aplicação de sanções administrativas e penais cabíveis.

4. DO USUÁRIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE NATUREZA FISCAL

- 4.1. Para efeitos desta Norma, considera-se usuário de sistemas informatizados de natureza fiscal, doravante simplesmente denominado USUÁRIO:
 - 4.1.1. o contribuinte inscrito no CAD/ICMS que utiliza o SISTEMA a que se refere o subitem 1.1 para efetuar a escrituração fiscal e/ou a emissão de documentos fiscais;
 - 4.1.2. o contabilista que utiliza o sistema informatizado de natureza fiscal a que se refere o subitem 1.1 para efetuar a escrituração fiscal, desde que esteja vinculado à empresa contribuinte inscrita no CAD/ICMS.
- 4.2. A utilização de SISTEMA sem a prévia autorização sujeitará o USUÁRIO à aplicação de sanções administrativas e penais cabíveis.

5. DO USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE NATUREZA FISCAL

- 5.1. O USUÁRIO deverá efetuar os procedimentos relativos ao pedido de autorização, alteração e cessação de uso do SISTEMA, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, ambiente RECEITA/PR, serviço UPD, mediante preenchimento de formulário específico, utilizando-se do código de acesso da área restrita e da senha de representante legal previamente cadastrado.
- 5.2. O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SISTEMA deverá ser efetuado para habilitar o USUÁRIO perante a CRE, mediante os seguintes procedimentos:
 - 5.2.1. requerer, nos termos do subitem 5.1, Pedido de Autorização de Uso do Sistema, ocasião em que será gerado um processo após a confirmação eletrônica por representante legal da empresa;
 - 5.2.2. solicitar o reconhecimento pelo FORNECEDOR para utilização do SISTEMA.
 - 5.2.2.1. O reconhecimento a que se refere o subitem 5.2.2 será realizado pelo FORNECEDOR no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, ambiente RECEITA/PR, serviço UPD, utilizando-se do código de acesso da área restrita e da senha de representante legal previamente cadastrado, e produzirá os efeitos legais e fiscais de declaração formal junto à CRE.
 - 5.2.2.2. O FORNECEDOR deverá proceder o reconhecimento do usuário no prazo máximo de (trinta dias contados da data da confirmação eletrônica do pedido. Caso o FORNECEDOR não reconheça o USUÁRIO ou exceda este prazo, o pedido será automaticamente indeferido.
 - 5.2.2.3. O reconhecimento a que se refere o subitem 5.2.2 fica dispensado quando se tratar dos sistemas mencionados no subitem 3.2.5.



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- 5.2.3. apresentar, na forma e no prazo constantes dos subitens 11.1 e 11.2, os seguintes documentos:
 - 5.2.3.1. o pedido emitido nos termos do subitem 5.2.1, assinado por representante legal da empresa;
 - 5.2.3.2. Termo de Responsabilidade de Uso e Provimento de Sistemas de Processamento e/ou Armazenamento de Dados de Natureza Fiscal, quando o servidor de sistema interligado em tempo real estiver localizado em estabelecimento com CNPJ/MF raiz diverso daquele do USUÁRIO;
 - 5.2.3.2.1. O termo a que se refere o subitem 5.2.3.2 deverá ser assinado por representantes legais das empresas do USUÁRIO e do PRESTADOR, com reconhecimento de firma do signatário desta última.
- 5.2.4. Para emissão de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, em via única, nos termos do art. 412 do RICMS/PR, para os contribuintes que exerçam as modalidades de serviços de comunicações relacionadas nos incisos “a” a “i” do § 1º do art. 320 do mesmo Regulamento, deverá apresentar, ainda:
 - 5.2.4.1. cópia do Ato de Concessão ou da Autorização emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que autoriza a requerente a explorar o serviço de comunicação para uma das modalidades mencionadas no subitem 5.2.4.
- 5.3. O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE USO DO SISTEMA deverá ser efetuado sempre que ocorrer qualquer modificação nas características do SISTEMA ou no conjunto de finalidades fiscais realizadas, mediante os seguintes procedimentos:
 - 5.3.1. requerer, nos termos do subitem 5.1, Pedido de Alteração de Uso do Sistema, ocasião em que será gerado um processo após a confirmação eletrônica por representante legal da empresa;
 - 5.3.2. solicitar o reconhecimento pelo FORNECEDOR, nos termos do subitem 5.2.2.
 - 5.3.3. apresentar, na forma e no prazo constantes dos subitens 11.1 e 11.2, os seguintes documentos:
 - 5.3.3.1. o pedido emitido nos termos do subitem 5.3.1, assinado por representante legal da empresa;
 - 5.3.3.2. Termo a que se refere o subitem 5.2.3.2.
 - 5.3.4. No Pedido de Alteração de Uso do Sistema deverão ser mantidas todas as informações que permanecerem inalteradas, sendo marcadas aquelas que serão incluídas e desmarcadas as que serão excluídas.
- 5.4. O PEDIDO DE CESSAÇÃO DE USO DO SISTEMA deverá ser efetuado para desabilitar o USUÁRIO perante a CRE, mediante os seguintes procedimentos:
 - 5.4.1. requerer, nos termos do subitem 5.1, Pedido de Cessação de Uso do Sistema, ocasião em que será gerado um processo após a confirmação eletrônica por representante legal da empresa.
 - 5.4.1.1. O Pedido de Cessação de Uso do Sistema é deferido automaticamente no ato da confirmação eletrônica, sendo dispensada a apresentação de documentos.

6. DOS PROCESSOS DE CASSAÇÃO

- 6.1. A CASSAÇÃO DO CADASTRO DO FORNECEDOR, DA CREDENCIAL DO SISTEMA e DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE SISTEMA deverá ser efetuada de ofício pela CRE, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis, quando:
 - 6.1.1. houver o descumprimento de quaisquer das obrigações ou exigências por:
 - 6.1.1.1. FORNECEDOR ou seu SISTEMA, do contido nos itens 1 a 3 desta Norma;
 - 6.1.1.2. USUÁRIO, do contido nos itens 4 e 5 desta Norma;
 - 6.1.2. forem falsas, inexatas ou incompletas as informações prestadas por:



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- 6.1.2.1. FORNECEDOR, para a concessão do seu cadastro ou da credencial de seu SISTEMA;
 - 6.1.2.2. USUÁRIO, para a concessão de sua autorização de uso de SISTEMA;
 - 6.1.3. o FORNECEDOR negar ao fisco, ou dificultar, a prestação de informações técnicas e esclarecimentos relativos ao funcionamento do SISTEMA, chaves e senhas de acesso, localização, identificação, *layout* e função dos arquivos de uso do SISTEMA;
 - 6.1.4. for constatada no SISTEMA qualquer situação em desacordo com a legislação tributária;
 - 6.1.5. o USUÁRIO utilizar o SISTEMA para infringir a legislação do ICMS ou deixar de cumprir quaisquer obrigações acessórias relativas a processamento de dados previstas na legislação tributária.
- 6.2. Os processos a que se refere o subitem 6.1 serão efetuados por Auditor Fiscal autorizado, mediante os seguintes procedimentos:
- 6.2.1. iniciar o procedimento de cassação no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, ambiente RECEITA/PR, serviço UPD, mediante preenchimento de formulário específico, utilizando-se do código de acesso da área restrita e da senha, ocasião em que será gerado um processo após a confirmação eletrônica pelo Auditor Fiscal autorizado;
 - 6.2.2. notificar o FORNECEDOR ou o USUÁRIO para apresentar a sua defesa por escrito, em até dez dias a contar da data da ciência, NOS TERMOS DO SUBITEM 11.1;
 - 6.2.2.1. Será considerado revel o FORNECEDOR ou o USUÁRIO que, devidamente cientificado, não se manifestar no prazo constante do subitem 6.2.2, dando-se prosseguimento ao processo.
 - 6.2.2.2. Fica dispensada, mediante justificativa do Auditor Fiscal autorizado, a ciência na impossibilidade de encontrar de forma pessoal ou via AR - Aviso de Recebimento dos Correios, quaisquer dos responsáveis por FORNECEDOR ou por USUÁRIO.
 - 6.2.3. Protocolizar o processo no SID - Sistema Integrado de Documentos, instruindo-o com o pedido emitido nos termos do subitem 6.2.1, assinado pelo Auditor Fiscal autorizado, os documentos comprobatórios que motivaram o pedido, a defesa apresentada pelo FORNECEDOR ou pelo USUÁRIO e o parecer conclusivo.
- 6.3. Os processos referentes à cassação de cadastro de FORNECEDOR e de credencial de SISTEMA serão enviados para análise da IGF/CRE, que efetuará o deferimento, ou o indeferimento, no ambiente RECEITA/PR, serviço UPD.
- 6.4. A cassação do cadastro de FORNECEDOR implicará cassação automática da credencial de todos os seus SISTEMAS enquanto que a cassação da credencial de SISTEMA implicará cassação automática das autorizações de uso de todos os seus USUÁRIOS.
- 6.5. Os processos referentes a pedido de cadastramento de FORNECEDOR que possua sócio com histórico de cassação de cadastro de FORNECEDOR ou de credencial de SISTEMAS, deverão ser encaminhados à IGF/CRE para análise e avaliação de risco à segurança fiscal dos referidos pedidos.

7. DAS COMPETÊNCIAS

- 7.1. É de competência do Inspetor Geral de Fiscalização:
- 7.1.1. a cassação de cadastro de FORNECEDOR e de credencial de SISTEMA;
 - 7.1.2. a avaliação do pedido de cadastramento a que se refere o subitem 6.5.
- 7.2. É de competência do Delegado Regional da Receita:
- 7.2.1. o deferimento dos pedidos referentes aos subitens 2.3 a 2.5, 3.2 a 3.5, 5.2 e 5.3;
 - 7.2.2. a cassação da autorização de uso de SISTEMA.
- 7.3. As competências a que se referem os subitens 7.1 e 7.2 poderão ser delegadas a Auditor Fiscal,

autorizado a efetuar os procedimentos constantes desta Norma, a critério das referidas autoridades.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Quanto aos processos de cassação de cadastro de FORNECEDOR e de credencial de SISTEMA:
- 8.1.1. analisar a documentação enviada e deferir, ou indeferir, a cassação no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, ambiente RECEITA/PR, serviço UPD, utilizando-se do código de acesso da área restrita e da senha do Auditor Fiscal autorizado, emitindo parecer fundamentado e conclusivo e retornando o processo à repartição fiscal onde o mesmo teve início;
 - 8.1.2. caso seja deferida a cassação do FORNECEDOR ou do SISTEMA, comunicar a todas as Delegacias Regionais da Receita a notificarem os USUÁRIOS daqueles SISTEMAS, pertencentes aos seus domicílios tributários, para procederem a substituição dos mesmos.
- 8.2. Quanto à avaliação do pedido de cadastramento a que se refere o subitem 6.5:
- 8.2.1. analisar a documentação enviada emitindo parecer fundamentado e conclusivo, retornando-a à repartição fiscal onde o mesmo teve início.
- 8.3. Quanto às mídias ópticas de que trata o subitem 3.2.3.4:
- 8.3.1. armazenar as mídias originais e efetuar seu “backup”.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA

- 9.1. Quanto aos pedidos constantes dos subitens 2.3 a 2.5, 3.2 a 3.5, 5.2 e 5.3:
- 9.1.1. analisar a documentação enviada e deferir, ou indeferir, o pedido no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, ambiente RECEITA/PR, serviço UPD, utilizando-se do código de acesso da área restrita e da senha do Auditor Fiscal autorizado, emitindo justificativa no caso de indeferimento.
 - 9.1.1.1. Nos casos de credenciamentos de SISTEMAS relativos a PAF-ECF:
 - 9.1.1.1.1. verificar se a mídia óptica de que trata o subitem 3.2.3.4 foi entregue e se ela e seu conteúdo se encontram em conformidade com o disposto no referido subitem.
 - 9.1.1.1.2. enviar as mídias aprovadas na verificação de que trata o subitem 9.1.1.1.1 à IGF/CRE.
 - 9.1.1.2. Nos casos de pedido de cadastramento a que se refere o subitem 6.5:
 - 9.1.1.2.1. antes do deferimento ou indeferimento do pedido, enviar o processo, devidamente acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade, à IGF/CRE, para análise.
- 9.2. Quanto aos processos de cassação de cadastro de FORNECEDOR e de credencial de SISTEMA:
- 9.2.1. efetuar os procedimentos nos termos do subitem 6.2;
 - 9.2.2. enviar o processo à IGF/CRE para os procedimentos constantes do subitem 8.1;
 - 9.2.3. retornado o processo, enviá-lo à ARE - Agência da Receita Estadual do domicílio tributário do FORNECEDOR para ciência ao seu representante legal;
 - 9.2.4. efetuar a notificação a que se refere o subitem 8.1.2, em relação aos USUÁRIOS daqueles SISTEMAS sediados na área de sua competência.
- 9.3. Quanto aos processos de cassação de autorização de uso de SISTEMA:
- 9.3.1. efetuar os procedimentos nos termos do subitem 6.2;
 - 9.3.2. analisar a defesa a que se refere o subitem 6.2.2 e deferir, ou indeferir, a cassação no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, ambiente RECEITA/PR, serviço UPD, emitindo parecer fundamentado e conclusivo;



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

9.3.3. enviar o processo à ARE do domicílio tributário do USUÁRIO para ciência ao seu representante legal.

9.4. As atribuições constantes do item 9 serão exercidas, a critério do Delegado Regional da Receita, por Auditor Fiscal autorizado lotado em qualquer repartição fiscal da regional.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS DA RECEITA ESTADUAL

10.1. Quanto aos pedidos constantes dos subitens 2.3 a 2.5, 3.2 a 3.5, 5.2 e 5.3:

10.1.1. recepcionar a documentação e protocolar processo no SID, instruindo-o com toda a documentação recebida.

10.1.2. enviar o processo ao Auditor Fiscal autorizado da Delegacia Regional da Receita de seu domicílio tributário.

10.2. Quanto aos processos de cassação:

10.2.1. recepcionar a documentação referente ao subitem 6.2.2, inclusive o envelope, no caso de envio pelos correios;

10.2.2. enviar a documentação ao Auditor Fiscal autorizado da Delegacia Regional da Receita de seu domicílio tributário;

10.2.3. cientificar o FORNECEDOR ou o USUÁRIO, conforme o caso, nos termos dos subitens 9.2.3 ou 9.3.3, e enviar o processo para o Auditor Fiscal autorizado da repartição fiscal onde o mesmo teve início.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os FORNECEDORES e os USUÁRIOS sediados no Estado do Paraná deverão encaminhar a documentação exigida em cada tipo de pedido à ARE de seu domicílio tributário, e aqueles sediados em outra unidade da Federação poderão selecionar qualquer uma das ARE estabelecidas no Estado do Paraná.

11.2. A documentação a que se refere o subitem 11.1 deverá ser apresentada no prazo máximo de trinta dias contados da data da confirmação eletrônica do pedido.

11.3. Para efeitos desta Norma, considera-se representante legal da empresa, o empresário individual, o sócio-administrador, o presidente, o diretor, o administrador ou outro responsável, assim definido em Requerimento de Empresário, Contrato Social ou sua consolidação, Estatuto ou Ata, devidamente arquivados na Junta Comercial (art. 1.150 da Lei n. 10.406/2002), que poderá ser substituído por procurador.

11.3.1. A documentação que estiver assinada por procurador deverá ser acompanhada de procuração simples e com reconhecimento de assinatura, outorgada por seu responsável.

11.3.1.1. Fica dispensada a apresentação da procuração a que se refere o subitem 11.3.1 quando o procurador constar do cadastro do FORNECEDOR, ou do USUÁRIO.

11.4. A confirmação eletrônica do pedido não implica autorização automática pelo fisco, devendo o mesmo ser deferido pela autoridade competente da repartição fiscal incumbida, exceto em relação aos pedidos constantes do subitem 5.4.

11.5. O descumprimento do disposto nos subitens 2.3 a 2.5, 3.2 a 3.5, 5.2 e 5.3 ocasionará o indeferimento automático do pedido, devendo o interessado apresentar novo pedido.

11.6. Em relação à NF-e e ao CT-e:

11.6.1. O deferimento do Pedido de Uso de Sistema credencia automaticamente o USUÁRIO para a sua emissão.

11.6.2. A alteração para retirada, a cessação ou a cassação da autorização de uso dessas



RECEITA ESTADUAL



finalidades fiscais, sem que novo pedido de autorização de uso seja formalmente requerido pelo USUÁRIO ocasionará o descredenciamento para a emissão destes documentos.

- 11.7. Finalizados os procedimentos de cada tipo de processo, este será enviado ao Auditor Fiscal autorizado da repartição fiscal onde o mesmo teve início, que o encaminhará para arquivo.
- 11.8. A partir de 1º de janeiro de 2013 os usuários de equipamento emissor de cupom fiscal somente poderão utilizar, para esta finalidade, SISTEMAS PAF-ECF conforme disposto no Convênio 15/2008.
- 11.9. Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal n. 020/2011.
- 11.10. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data de sua publicação.

Coordenação da Receita do Estado, Curitiba, em 16 de fevereiro de 2012.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 02/2011